Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1465/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/5003/2011 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1031067 |
| **ÓRGÃO** | **:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | **:** LAUTHER DA SILVA SERRA |
| **CONTRATADO** | **:** CRX CLÍNICA UROLÓGICA LTDA - ME |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7, DE 2011 |
| **RELATOR (A)** | **:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da contratação instrumentalizada no Contrato n. 7, de 2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa CRX Clínica Urológica Ltda. - ME, no referente aos atos administrativos de firmação dos termos aditivos e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise nº 17750/2015, peça 22), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-3454/2016 (peça 23) opinando pela "***regularidade e legalidade*** *da* ***formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos****, bem como a* ***execução financeira do Contrato Administrativo nº 007/2011****, realizado pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa CRX Clinica Urológica Ltda.–ME, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III e § 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

## DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de firmação dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 7, de 2011, assim como de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Tudo exposto, acompanho os entendimentos expedidos pela 1ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos de **firmação** dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 7, de 2011, celebrados entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa CRX Clínica Urológica Ltda. - ME, e de **execução financeira** da contratação.

É como decido.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2016.

***JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL***
*Conselheiro Relator*

IHS